



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2018**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que altera os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 2066/09, alterada pela Lei Municipal nº 2149/09.

Devido a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e considerando que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público e que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais, encaminhamos a referida proposição como forma de incentivar os componentes das referidas comissões, a receberem um acréscimo no valor dos jetons, em razão da complexidade e crescente demanda dos processos, os quais vêm exigindo uma dedicação mais criteriosa.

Propõe também o diploma normativo em questão a inclusão expressa do processo administrativo especial.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ALTERA OS ARTS. 1.º, 2.º E 4.º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.066/09.**

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1.º, 2.º e 4.º da Lei Municipal nº 2066/09, alterada pela Lei Municipal nº 2149/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial.”

“Art. 2º Serão atribuições das Comissões constantes do art. 1º, a realização de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e Especial.”

“Art. 4º É atribuído aos membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, respectivamente um Jeton de 0,8, 1,5 e 2 UPRs, por processo concluído.”

Parágrafo único. O pagamento do Jeton determinado no caput deste artigo será efetivado mediante folha de pagamento, sempre no mês subsequente à publicação do ato administrativo de conclusão do processo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal